

Deliberação n.º 2/2016

**Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional
Temático Competitividade e Internacionalização nos Organismos Intermédios**

A CIC Portugal 2020, deliberou, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ao abrigo do artigo 6.º do regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a lista de organismos intermédios associados da Confederação Empresarial Portuguesa (CIP), bem como as competências neles delegadas, no âmbito dos projetos formação-ação, pela autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização:

- 1.º Associação Empresarial de Portugal – Câmara de Comércio e Indústria (AEP-CCI);
- 2.º Associação Industrial Portuguesa – Câmara de Comércio e Indústria (AIP-CCI);
- 3.º Conselho Empresarial do Centro – Câmara de Comércio e Indústria do Centro (CEC-CCIC)

Nos termos seguintes:

- a) Emitir parecer no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e o mérito das candidaturas, assegurando um processo de seleção em conformidade com

- os critérios aplicáveis ao Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (POCI), no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE);
- b) Assegurar a organização dos processos de candidaturas, relativamente às competências delegadas;
 - c) Verificar se o projeto a selecionar apresenta adequação técnica para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas e possui demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económico e financeira;
 - d) Verificar se o promotor tem capacidade administrativa, financeira e operacional antes de o projeto ser aprovado;
 - e) Remeter às entidades promotoras dos projetos formação ação a notificação da decisão tomada pela Autoridade de Gestão do POCI, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
 - f) Formalizar e assegurar a conformidade do Termo de Aceitação dos projetos aprovados com a decisão de concessão do financiamento pela Autoridade de Gestão do POCI;
 - g) Criar e garantir à Autoridade de Gestão do POCI um sistema adequado e fiável de validação de despesas;
 - h) Acompanhar a realização dos investimentos e a execução das ações e assegurar a interlocução privilegiada com os promotores em todas as fases do ciclo de vida dos projetos, sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da Autoridade de Gestão do POCI;
 - i) Verificar a elegibilidade das despesas dos diferentes projetos aprovados;
 - j) Assegurar que os promotores mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para as transações do projeto;

- k) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- l) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação do projeto e o pagamento da despesa declarada pelo promotor, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional e com as condições de apoio do projeto, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos, emitindo as respetivas autorizações de pagamento;
- m) Assegurar que as despesas declaradas cumpriram as regras europeias e nacionais, devendo apoiar a Autoridade de Gestão do POCL na realização de verificações de gestão dos projetos;
- n) Autorizar alterações aos dados dos promotores e ajustamentos às operações, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- o) Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e autorizar o encerramento financeiro dos projetos, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão;
- p) Resolver o Termo de Aceitação em casos de incumprimento das obrigações dos promotores, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º e artigo 15.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, e 328-A/2015, de 2 de outubro, mediante concordância prévia da Autoridade de Gestão do POCL;
- q) Reportar, pelos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do POCL, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação;

- r) Manter atualizado o Sistema de Informação, com os dados de cada projeto, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria.

CIC Portugal 2020, 18 de janeiro de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão



Nelson de Souza

Nelson de Souza
Secretário de Estado
do Desenvolvimento e Coesão